

PORTARIA Nº 313 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 14/09/1994)

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1994.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, assim com o respectivo licenciamento, exercício 1994, referentes aos veículos da capital cuja placa tenha final 0 e do interior do Estado, cuja placa tenha final 9 e 0, podendo o referido recolhimento ser efetuado no mês de outubro/94 até a data correspondente a dezena final da placa do veículo, ou seja, CAPITAL - dezena 10 dia 17; 20 dia 18; 30 dia 19; 40 dia 20; 50 dia 21; 60 dia 24; 70 dia 25; 80 dia 26; 90 dia 27 e 00 dia 28; INTERIOR - dezenas 09 e 10 dia 17; 19 e 20 dia 18; 29 e 30 dia 19; 39 e 40 dia 20; 49 e 50 dia 21; 59 e 60 dia 24; 69 e 70 dia 25; 79 e 80 dia 26; 89 e 90 dia 27; 99 e 00 dia 28.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de setembro de 1994.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda